



PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA

RIBEIRÃO - PERNAMBUCO

LEI Nº 1.036/89

EMENTA : Orça a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1990, e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município do Ribeirão para o exercício de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em NCZ\$. 26.500.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos mil cruzados novos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos, e de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributárias.....NCZ\$.	500.000,00
Receita Patrimonial.....NCZ\$.	321.000,00
Transferencia Correntes.....NCZ\$.	19.222.000,00
Outras Receitas Correntes...NCZ\$.	<u>1.957.000,00</u>
SOMA.....NCZ\$.	22.000.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de bens.....NCZ\$.	1.500.000,00
Transferencia de Capital.....NCZ\$.	<u>3.000.000,00</u>
SOMA.....NCZ\$.	4.500.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....NCZ\$.	26.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada mediante unidades orçamentárias segundo as categorias econômicas com desdobramento a nível de

Continua...



PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA

RIBEIRÃO - PERNAMBUCO

Continuação...

vel de elementos e da seguinte forma:

I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....NCZ\$.	17.529.700,0
Transferencia Correntes..NCZ\$.	2.433.300,0
SOMA.....NCZ\$.	19.963.000,0

II - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos.....NCZ\$.	6.232.000,0
Inversões financeiras...NCZ\$.	5.000,0
Transferencia de capital..NCZ\$.	300.000,0
SOMA.....NCZ\$.	26.500.000,0

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) de valor da despesa fixada utilizando como recurso os dispostos nos artigos 7º e 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de estimada.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01.01.1990, revogadas as disposições em contrários.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 31 de outubro de 1989.


DURVAL SEBASTIÃO DA SILVA - PREFEITO